



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 01 de abril de 2016.

**MENSAGEM Nº 029/2016.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Cozinheiro e Educador Social, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ademar Fernandes de Ornel**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar para as funções de Cozinheiro e Educador Social, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Cozinheiro e Educador Social, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 8 (oito) Cozinheiros e 15 (quinze) Educadores Sociais, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação na Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil e nos Centros de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

**Parágrafo único -** As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções de Cozinheiro e Educador Social são as que constam nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 4º** A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Yuri" or a similar name.

**Art. 5º** O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Projeto atividade 10.302.0125.2015, saúde mental em rede;

II – Projeto atividade 10.302.0125.2014, saúde mental longe das drogas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 01 de abril de 2016.



**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Nadison Hax**  
Chefe de Gabinete

## ANEXO I

I - Função: Cozinheiro

II – Descrição sintética: atividade que se destina a executar atividades rotineiras, envolvendo a preparação de refeições e manutenção de cozinhas.

III – Atribuições: responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha; preparar refeições de acordo com os cardápios; preparar refeições ligeiras, lanches, merendas, mingaus, café, mamadeiras, sobremesas e outras; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de várias espécies, etc.; preparar sucos, fazer pães, biscoitos e artigos de pastelaria; encarregar-se de guarda e conservação de alimentos; fazer pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou a preparação de alimentação; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares; executar serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; guardar roupa e demais pertences fora da área da cozinha, em local apropriado; executar outras tarefas correlatas.

IV – Escolaridade e requisitos exigidos: ensino fundamental completo.

V – Recrutamento: seleção pública.

VI – Carga horária: 40 horas semanais

VII – Remuneração: R\$ 880,00 (padrão 1 + complementações)



## ANEXO II

I - Função: Educador Social

II – Descrição sintética: executar atividades de apoio, de recreação e acompanhamento diurno e noturno de crianças, adolescentes e população adulta.

III – Atribuições: executar atividades lúdicas e recreativas, trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças, adolescentes, adultos a passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças, adolescentes e adultos doentes, no que se refere à higiene pessoal; auxiliar a criança o adolescente, pessoas com transtorno e idosos na alimentação; servir refeições; arrumar e trocar roupas de cama; auxiliar no desenvolvimento da coordenação motora, bem como observar a saúde e o bem-estar dos usuários, levando-as, quando necessário para atendimento médico ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; levar ao conhecimento da chefia imediata qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; zelar e orientar o público alvo quanto às normas e procedimentos da instituição; acompanhar grupos nas oficinas diversas; participar de reuniões de equipe; executar tarefas correlatas.

IV – Escolaridade e requisitos exigidos: ensino fundamental completo.

V – Recrutamento: seleção pública.

VI – Carga horária: 40 horas semanais

VII – Remuneração: R\$ 880,00 (padrão 1 + complementações)

*Julin*

## **J u s t i f i c a t i v a**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que dispõe Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Cozinheiro e Educador Social, por tempo determinado, na forma de contrato administrativa para atuação na Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil e nos Centros de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde

Tal Projeto leva em conta a demanda cabe vez mais pronunciada em disponibilizar à população serviços de qualidade na execução de atividades de apoio, de recreação e acompanhamento diurno e noturno de crianças, adolescentes e população adulta, logo a contratação de Educador Social consagra o relevante interesse público.

Ainda, com relação a função de cozinheiro, torna-se necessário aumentar o número de servidores para fazer frente à demanda crescente de pessoal para suporte nesta relevante atividade fim que é a educação pública, restando demonstrado o efetivo interesse público na contratação.

*Yuri*